



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 06/2023  
JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

O Município de Taió, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO nº 06/2023, conforme segue:

**Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 91761.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer revisão da pontuação da prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que não encaminhou documentação válida para pontuação, de acordo com os termos do edital. Ressalta-se que o edital não prevê pontuação para certificado de graduação. Portanto, recurso improvido.

**Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 93999.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer revisão da pontuação da prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que não encaminhou documentação válida para pontuação, de acordo com os termos do edital. Ressalta-se que o edital não prevê pontuação para certificado de graduação. Portanto, recurso improvido.

**Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 92360.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer revisão da pontuação da prova de títulos, alegando que não houve pontuação. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que recebeu a pontuação de acordo com a documentação encaminhada e de acordo com os termos do edital. Portanto, recurso improvido.

**Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 92055.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer revisão da pontuação da prova da pontuação na etapa de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que recebeu a pontuação de acordo com a documentação cadastrada no sistema, sendo o edital claro e objetivo quando menciona que serão pontuados 0,20 ponto para cada certificado de no mínimo 20 horas de curso. Para tanto o(a) recorrente cadastrou apenas um curso, senão vejamos o que menciona o edital:

7.1.1. No envio eletrônico de títulos, será disponibilizado número de campos de envio que corresponde à quantidade máxima de títulos por item. O candidato não poderá encaminhar mais de um título no mesmo campo de envio, nem mais títulos do que a quantidade máxima permitida.

Quanto a resposta à solicitação de esclarecimento encaminhada via e-mail, indica que a documentação seria analisada, dentro do que se pede o edital, porém o envio da documentação não atendeu os termos do edital, conforme esclarecido acima. Portanto recurso improvido.

**Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 91755.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.



**Município  
de Taió**

DEPARTAMENTO DE  
RECURSOS HUMANOS

Fone: 47 3562-8340  
WhatsApp: 47 99276-5459  
Avenida Luiz Bertoli, 44  
Centro – Taió – SC  
CEP: 89190-000  
[www.taio.sc.gov.br](http://www.taio.sc.gov.br)

Taió (SC), 15 de dezembro de 2023.

**HORST ALEXANDRE PURNHAGEN**  
**Prefeito Municipal**